



CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INFORME DO CÓDIGO DE GOVERNANÇA

Conforme Anexo 29-A da Instrução CVM nº 586 de 8 de junho de 2017

Data-base 31.12.2018

1. Acionistas

1.1 Estrutura Acionária

1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias

Adotada? Não

Explicação:

Atualmente a controladora Irani Participações detêm 59,21% das ações totais da companhia.

De acordo com o estatuto social da companhia o capital social é dividido em 166.720.235 ações, nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 153.909.975 ações ordinárias e 12.810.260 ações preferenciais.

Cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

- (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, pelo valor patrimonial, em caso de liquidação da Companhia;
- (b) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação do Controle da Companhia (conforme definido no Capítulo VIII do Estatuto Social) ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e
- (c) dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

As ações preferenciais não têm direito de voto, exceto quanto às matérias especificadas no parágrafo 4º deste Artigo, e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos.

Mais informações sobre as características das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, vide item 18.1 do Formulário de Referência – Versão 1, entregue em 31.05.2019.

1.2 Acordos de Acionistas

1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Adotada? Não se aplica

1.3 Assembleia Geral

1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Adotada? Não

Explicação:

A companhia não disponibiliza manual de orientação para Assembleia, mas todas as informações necessárias para o entendimento das matérias a serem discutidas em Assembleia estão disponibilizadas na Proposta da Administração. Este documento facilita o entendimento sobre os assuntos. A disponibilização do boletim de voto a distancia facilita a participação do acionista bem como cria um mecanismo onde o mesmo pode votar e também indicar nomes para eleição de membros do conselho.

1.3 Assembleia Geral

1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Adotada? Sim

1.4 Medidas de Defesa

1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Adotada? Não se aplica

1.4 Medidas de Defesa

1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

Adotada? Não se aplica

1.4 Medidas de Defesa

1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Adotada? Não se aplica

1.5 Mudança de Controle

1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Adotada? Não

Explicação:

De acordo com o estatuto, Capítulo VIII a Companhia possui a previsão no caso de Alienação de controle, cancelamento de registro de Companhia aberta e descontinuidade de práticas diferenciadas de Governança Corporativa. Porém essas cláusulas terão eficácia após o ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

1.6 Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Adotada? Não

Explicação:

De acordo com o estatuto social da companhia, artigo 12 (y), compete ao conselho de administração manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública. Porém essa cláusula terá eficácia após o ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

1.7 Política de Destinação de Resultados

1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Adotada? Não

Explicação:

O Estatuto Social da Companhia artigos 22 á 29, estabelece regras para destinação de resultado e lucro líquido da Companhia. Não há, contudo, uma política de destinação de resultados formalmente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Além das regras previstas no Estatuto Social para destinação de resultado e lucro líquido, a Companhia leva em consideração as características das suas atividades, bem como os seus planos de negócios e expansão e fatores específicos de cada exercício social para determinar a destinação de resultados, visando sempre a preservar os interesses da Companhia e dos seus acionistas.

1.8 Sociedades de Economia Mista

1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade mista, em capítulo específico.

Adotada? Não se aplica

1.8 Sociedades de Economia Mista

1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Adotada? Não se aplica

2. Conselho de administração

2.1 Atribuições

2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

Item (i) Atendido: Nos termos do Estatuto Social da Companhia artigo 12, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovar o processo e procedimentos de gestão interna da Companhia e suas controladas.

A Companhia possui um Comitê de Sustentabilidade com a atribuição de fornecer as diretrizes estratégicas, fortalecer e assegurar a evolução da gestão de tópicos relevantes para os negócios da Companhia. Composto pela Diretoria Executiva e lideranças estratégicas, este Comitê também foi responsável pela aprovação do conteúdo da Política de Sustentabilidade em vigor desde agosto de 2018 e disponível em <http://www.irani.com.br/nosso-jeito-de-trabalhar/atitude-ampliada/politica-de-sustentabilidade/>. Alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), a Política abrange temas como conformidade legal, qualidade, ambiental, responsabilidade social, voluntariado e saúde e segurança ocupacional.

Item (ii) não atendido: A política de gestão de riscos da Companhia foi aprovada pela Diretoria Colegiada, cabendo à ela verificar a matriz de riscos anualmente, com a calibração da definição de apetite ao risco.

Item (iii) Atendido: A Companhia possui Programa de Integridade e Código de Conduta Ética, que estabelece valores e diretrizes que orientam decisões e permeiam as relações entre administradores, colaboradores, clientes, fornecedores, órgãos públicos e a Companhia de modo geral. O Código de Conduta Ética e Programa de Integridade foram aprovados pelo Conselho de Administração em 18/10/2017.

Item (iv) Atendido: O sistema de governança corporativa da Companhia é permanentemente avaliado pelo Conselho de Administração, visando ao seu aprimoramento.

A estratégia dos negócios da Companhia é tratada nas reuniões do Conselho de Administração e implementada pela Diretoria e demais colaboradores da Companhia, que têm ciência dos valores que a pautaram, inclusive das Políticas de Sustentabilidade e de Auditoria e Gestão de Riscos.

A Companhia possui área de gerenciamento de riscos, para assessoramento à Diretoria na gestão de riscos e controles da Companhia, que trabalha de forma alinhada com a Auditoria Interna.

2.2 Composição do Conselho de Administração

2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Adotada? Não

Explicação:

Em relação ao **item (i)** atende, apesar de não ter a previsão estatutária, pois dos Conselheiros da Companhia dos 5 membros 2 são independentes, o que julga adequado, por estar de acordo com as regras do nível 2 de Governança da B3.

Quanto ao **item (ii)** entende-se, no entanto, que esta sendo atendido de forma parcial. A companhia publica quem são os membros independentes, bem como indica que considera as regras do nível 2 de Governança da B3 como base do que considera para comprometer a independência. Mais informações sobre os membros do conselho, vide item 12 do Formulário de Referência – Versão 1, entregue em 31.05.2019.

2.2 Composição do Conselho de Administração

2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Adotada? Não

Explicação:

A Companhia não possui política de indicação de Conselheiros, porém observa o percentual mínimo estabelecido Regulamento do Nível 2 da B3 de 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes.

A indicação de Conselheiros pela administração da Companhia é deliberada pelo Conselho de Administração e os candidatos indicados são submetidos à eleição por deliberação dos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia.

2.3 Presidente do Conselho

2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Adotada? Sim

2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

Não há avaliação individual formalizada para os membros do conselho de administração e dos órgãos colegiados existentes. A performance do Conselho de Administração é avaliada anualmente de forma interna pelo Presidente do Conselho de Administração levando em consideração metas que também estão atreladas à remuneração variável deste órgão, como: Resultado Líquido Consolidado, EBITDA Ajustado Consolidado, evolução do valor de mercado da Companhia e Dívida Líquida (somente para o Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração). Estas metas são avaliadas e planejadas anualmente durante os ciclos de planejamento estratégico em conjunto com a Diretoria.

2.5 Planejamento da Sucessão

2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Adotada? Não

Explicação:

O plano de sucessão do Diretor-Presidente da Companhia é elaborado e mantido atualizado com a participação do Presidente do Conselho de Administração, e baseado no mapeamento de candidatos potenciais em nível global – mas não é formalmente aprovado pelos demais membros do Conselho. Há o entendimento, por parte da Administração, de que essa conduta é aderente à cultura organizacional e à realidade da Companhia, ao mesmo tempo em que assegura a mitigação de riscos relacionados ao processo sucessório.

2.6 Integração de Novos Conselheiros

2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Adotada? Não

Explicação:

Não há um programa de integração previamente estruturado, porém a Companhia promove a integração dos novos Conselheiros junto aos demais Conselheiros, à Diretoria Estatutária e principais executivos. Este procedimento inclui a apresentação ampla das operações da Companhia, das suas unidades fabris, bem como do seu desempenho detalhado que objetiva prestar todas as orientações necessárias aos novos Conselheiros para o desempenho de suas funções.

2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é estabelecida na proporção das atribuições de cada um dos membros, e está baseada nos seguintes elementos: Honorários Fixos, Benefícios, Remuneração Variável de Curto Prazo – Bônus Trimestral (atribuída somente ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração) e, Remuneração Variável de Longo Prazo - *Upside* e/ou Participação nos Lucros Estatutariamente Previstos.

Há diferenciação de remuneração fixa definida para o Presidente do Conselho de Administração para com os demais membros, em função das atribuições desempenhadas e responsabilidades atribuídas à função. Também a diferenciação entre os demais membros do Conselho de Administração pelo mesmo motivo. Não há diferenciação de remuneração em função de participações em reuniões.

A utilização da remuneração variável de curto prazo pela Companhia, embora as práticas de Governança orientem em contrário, se justifica pelo empenho dos conselheiros elegíveis a esta prática no alcance e superação de metas da empresa, alinhadas ao orçamento, planejamento estratégico e concorrência.

2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Adotada? Não

Explicação:

A Companhia não tem regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, porém, atende ao **item (i)** através do artigo 12 parágrafo único do estatuto social, atende ao **item (ii)** através do artigo 10 parágrafo 1º do estatuto social. Em relação ao **item (iii)** não há previsão de medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses, bem como não há definição de prazo de antecedência para recebimento de materiais a ser utilizado nas reuniões (**item (iv)**).

2.9 Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

O calendário anual com as datas das reuniões ordinárias é definido com periodicidade mensal, porém não consta nas datas a agenda temática com os assuntos relevantes.

2.9 Reuniões do Conselho de Administração

2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regulamente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Adotada? Não

Explicação:

Não há previsão regulamentada sobre sessões exclusivas para conselheiros externos e/ou independentes, porém, não há qualquer impedimento para realização dessas sessões exclusivas.

2.9 Reuniões do Conselho de Administração

2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Adotada? Não

Explicação:

A Companhia não possui regimento interno do Conselho de Administração que regule a redação das Atas, porém estas são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes bem como os votos divergentes e as abstenções de voto.

3. Diretoria

3.1 Atribuições

3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Adotada? Sim

3.1 Atribuições

3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Adotada? Não

Explicação:

O Estatuto Social da Companhia Seção III estabelece as principais regras de estrutura e funcionamento da Diretoria, e suas atribuições estão disponíveis no item 12.1 do Formulário de Referência – Versão 1, entregue em 31.05.2019. Não há, no entanto, regimento interno para esse órgão.

3.2 Indicação dos Diretores

3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posição gerenciais para indicação direta por acionistas.

Adotada? Sim

3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

O desempenho da Diretoria, incluindo o Diretor-Presidente, é avaliado periodicamente (no mínimo, trimestralmente) por intermédio do Conselho de Administração, que busca alinhar o interesse dos acionistas aos dos administradores e também estimular a visão de longo prazo dos administradores. Tal avaliação é realizada de acordo com metas que são estabelecidas anualmente. Os indicadores de desempenho que são levados em consideração, sendo também atrelados à remuneração variável da Diretoria, estão relacionados aos resultados da Companhia, como: Resultado Líquido Consolidado, EBITDA Ajustado Consolidado, EBITDA da Cadeia de Negócio*, evolução do valor de mercado da Companhia e Dívida Líquida. Além destas metas, o Conselho de Administração realiza anualmente uma Avaliação de Desempenho Individual de cada Diretor.

* EBITDA da Cadeia de Negócio: Se refere ao EBITDA gerado pela cadeia de negócio vinculada a cada Diretoria, e que tem por objetivo a premiação do seu desempenho operacional.

3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor –presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

O desempenho dos demais membros da Diretoria Executiva também são avaliados periodicamente (no mínimo, trimestralmente) por intermédio do Conselho de Administração, que busca alinhar o interesse dos acionistas aos dos administradores e também estimular a visão de longo prazo dos administradores. Tal avaliação é realizada de acordo com metas que são estabelecidas anualmente. Os indicadores de desempenho que são levados em consideração, sendo também atrelados à remuneração variável da Diretoria, estão relacionados aos resultados da Companhia, como: Resultado Líquido Consolidado, EBITDA Ajustado Consolidado, EBITDA da Cadeia de Negócio*, evolução do valor de mercado da Companhia e Dívida Líquida. Além destas metas, o Conselho de Administração realiza anualmente uma Avaliação de Desempenho Individual de cada Diretor.

* EBITDA da Cadeia de Negócio: Se refere ao EBITDA gerado pela cadeia de negócio vinculada a cada Diretoria, e que tem por objetivo a premiação do seu desempenho operacional.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Adotada? Não

Explicação:

A remuneração da Diretoria é deliberada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia e compreendida na remuneração global aprovada em Assembleia Geral. Os membros da Diretoria da Companhia recebem uma remuneração fixa mensal e benefícios, bem como remuneração variável de curto e longo prazo anual baseada nos resultados da empresa e desempenho individual.

Anualmente o Conselho de Administração avalia a remuneração dos Administradores da Companhia. A remuneração da Diretoria é determinada com base na metodologia da consultoria Hay Group do Brasil, que leva em consideração a complexidade dos cargos e a remuneração de Mercado.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Adotada? Sim

Explicação:

A remuneração da diretoria está baseada em honorários fixos e benefícios, além de remuneração variável de curto prazo e remuneração variável de longo prazo que está vinculada a indicadores objetivos de desempenho que viabilizem a geração de valor para a Companhia. Mais informações sobre as características da remuneração, vide item 13.1 do Formulário de Referência – Versão 1, entregue em 31.05.2019.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Adotada? Sim

Explicação:

A deliberação sobre a remuneração da Diretoria e sua alocação entre os Diretores compete exclusivamente ao Conselho de Administração.

4. Órgãos de Fiscalização e controle

4.1 Comitê de Auditoria

4.1.1 O Comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Adotada? Não

Explicação:

A Companhia não possui comitê de auditoria estatutário, adotando práticas de controles internos e de gerenciamento de riscos que são atribuições dos gestores de riscos, com apoio da área de Auditoria Interna e Gestão de Riscos. Anualmente ocorre a verificação da matriz de riscos pela Diretoria Executiva, com a calibração da definição de apetite ao risco.

4.2 Conselho Fiscal

4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Adotada? Não se aplica

4.2 Conselho Fiscal

4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Adotada? Não se aplica

4.3 Auditoria Independente

4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Adotada? Não

Explicação:

A Companhia e suas controladas adotam como procedimento formal consultar os auditores independentes, no sentido de assegurar-se de que a realização da prestação de outros serviços não venha afetar sua independência e objetividade necessária ao desempenho dos serviços de auditoria independente. Neste sentido, anualmente os auditores independentes, nos termos da NBC TA 260 do Conselho Federal de Contabilidade declaram que, conforme previsto pelas regras de independência adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários, não existe qualquer relação entre os auditores independentes, suas associadas e afiliadas e a Companhia que possam afetar a independência.

4.3 Auditoria Independente

4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para apreciação do conselho de administração.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

A Companhia não tem Comitê de Auditoria. No entanto, a equipe de auditoria independente se reporta ao Conselho de Administração, que monitora a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como sua independência.

4.4 Auditoria Interna

4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Adotada? Não

Explicação:

O reporte da auditoria interna se dá ao Diretor de Pessoas, Estratégia e Gestão. O auditor interno tem atribuição de avaliar os sistemas de gestão e de riscos, bem como avaliar os manifestos do canal de ética relacionados à fraude e procedimento.

4.4 Auditoria Interna

4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Adotada? Não se aplica

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

A política de gestão de riscos da Companhia foi aprovada pela diretoria colegiada. Define como escopo de atuação da área a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos de natureza estratégica, financeira, operacional e de conformidade. Os riscos são gerenciados pelos Gestores de Risco e o nível de tolerância a riscos é definido pela diretoria executiva. A verificação pela diretoria executiva da matriz de riscos e controles é anual.

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Adotada? Não

Explicação:

A política de gestão de riscos da Companhia foi aprovada pela diretoria colegiada. Define como escopo de atuação da área a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos de natureza estratégica, financeira, operacional e de conformidade. Os riscos são gerenciados pelos Gestores de Risco e o nível de tolerância a riscos é definido pela diretoria executiva. A verificação pela diretoria executiva da matriz de riscos e controles é anual.

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

A política de gestão de riscos da Companhia foi aprovada pela diretoria colegiada. Define como escopo de atuação da área a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos de natureza estratégica, financeira, operacional e de conformidade. Os riscos são gerenciados pelos Gestores de Risco e o nível de tolerância a riscos é definido pela diretoria executiva. A verificação pela diretoria executiva da matriz de riscos e controles é anual.

5. Ética e Conflito de interesses

5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

A Companhia possui comitê de conduta ética autônomo e vinculado ao Diretor Presidente, cujas responsabilidades são (i) zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e valores da Empresa, (ii) sugerir alterações do Código de Conduta Ética, baseando-se nos princípios e valores da Empresa, (iii) emitir interpretação/orientação, quando demandado, à Diretoria e ao Conselho de Administração nos casos de violação ao Código de Conduta Ética, (iv) promover a ética e valores da Empresa, (v) disseminar a todos os colaboradores o Código de Conduta Ética, e (vi) identificar situações que sejam contrárias às disposições do Código de Conduta Ética. O canal de manifestos é gerido pela Coordenadora do Comitê de Ética. Os manifestos são subdivididos em comportamentais, éticos e suspeita de fraude; os comportamentais são tratados pela gerencia de desenvolvimento de pessoas, os éticos pelo comitê de ética e as suspeitas de fraude são investigadas pela auditoria interna.

5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

O Código de Conduta Ética foi aprovado pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração, disciplinando as condutas esperadas e aquelas não toleradas pela Companhia. As situações que podem acarretar qualquer tipo de conflito de interesse devem ser evitadas pelos colaboradores e administradores, não havendo previsão expressa de afastamento de membro do conselho de administração ou do comitê de conduta em caso de situação conflitante. Os manifestos recebidos pelo canal de ética seguem fluxo de apuração de acordo com a sua classificação em comportamentais, éticos e/ou suspeita de fraude. Nosso Código de Conduta Ética e Programa de Integridade refletem o nosso jeito de ser e norteiam os nossos negócios. Nossa política de Hospitalidades, Brindes e Presentes determina que não devemos receber ou oferecer hospitalidades, brindes ou presentes com valores superiores a R\$200,00 ou que sejam frequentemente recebidos ou ofertados pelas/para as mesmas pessoas ou a elas vinculadas.

5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Adotada? Sim

Explicação:

Os canais de contato do Código de Conduta Ética foram criados para facilitar o acesso de colaboradores e stakeholders com a Irani. Através deles pode-se tirar dúvidas relacionadas ao Código Conduta de Ética e Programa de Integridade, mas também relatar situações que estejam em desacordo com estes documentos. O canal de contato é gerido pela coordenadora do comitê de ética de forma independente e imparcial, garantindo o anonimato do manifestante, bem como a não retaliação das pessoas que se identificam ao realizar o manifesto.

5.2 Conflito de Interesses

5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

O Estatuto Social e o Programa de Integridade abordam a segregação de função de forma clara. A Companhia possui delimitação de algumas alçadas de decisão. O Código de Conduta Ética estabelece que os administradores e colaboradores devem evitar situações que acarretem conflito de interesse, não exemplificando estas situações.

5.2 Conflito de Interesses

5.2.2 As regras de governança devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que tão logo identificado o conflito se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

O Estatuto Social e o Programa de Integridade abordam a segregação de função de forma clara. O Código de Conduta Ética determina que as situações que podem acarretar qualquer tipo de conflito de interesse devem ser evitadas pelos colaboradores e administradores.

5.2 Conflito de Interesses

5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Adotada? Não

Explicação:

A Companhia não possui regras formais de identificação e administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, sendo que eventuais situações são tratadas individualmente pelo Conselho de Administração.

5.3 Transações com Partes Relacionadas

5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesse potencialmente conflitantes.

Adotada? Parcialmente

Explicação:

O Estatuto Social da Companhia artigo 12 (t) estabelece que ao Conselho de Administração compete aprovar a celebração de quaisquer contratos: (a) entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como com Companhias nas quais o Acionista Controlador tenha influência significativa, nos termos previstos na Lei 6.404/76; e (b) entre a Companhia e qualquer de seus acionistas titulares de participação maior ou igual a 5% do capital social; e (c) entre a Companhia e seus administradores ou membros do Conselho Fiscal. Não há previsão de exclusão de eventuais membros com interesse potencialmente conflitante.

5.3 Transações com Partes Relacionadas

5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Adotada? Não

Explicação:

A Companhia não possui Política de Transações com Partes Relacionadas, porém, todas as operações realizadas são previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia conforme orientação do Estatuto Social (Art. 12 (t)), respeitando ainda condições normais de mercado.

5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Adotada? Sim

Explicação:

A Companhia possui política de negociação de valores mobiliários aprovada pelo Conselho de Administração em 20/11/2012 que estabelece os procedimentos a serem observados pela Companhia e pessoas a ela vinculadas, para a negociação de valores mobiliários de sua emissão, e para a divulgação das informações previstas. A política está pública e disponível no site de Relações com Investidores da Companhia www.irani.com.br/ri, e estabelece ainda as sanções disciplinares a que o infrator estará sujeito.

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Adotada? Sim

Explicação:

O Programa de Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração em 18/10/2017, em sua Política de Doações e Patrocínios veda expressamente a doação, em nome da empresa, para candidatos a cargos políticos. A mesma política regulamenta a conduta dos administradores e/ou colaboradores nos processos de Doações ou Patrocínios realizados em nome da Empresa. A Política está disponível no site da Irani www.irani.com.br (Integridade- Políticas - Políticas de Doações e Patrocínios).

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Adotada? Sim

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Adotada? Não se aplica